



LEI Nº 437 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Cria a Escola Municipal Profissionalizante de Artes e Cultura de Aldeias Altas - MA "Raimundo Fernandes da Silva" - "Dico Leite", e autoriza execução de cursos livres de curta, média e longa duração e de cursos de educação profissional técnica de nível fundamental e médio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e instituída a Escola Municipal Profissionalizante de Artes e Cultura de Aldeias Altas - MA - EMPAC, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico, à Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas - MA/SEMECTI e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, ficando autorizada a executar cursos livres de curta, média e longa duração e cursos de educação profissional técnica de nível fundamental e médio.

§ 1º - A Escola instituída e criada pelo artigo 1º desta Lei denomina-se "Escola Municipal Profissionalizante de Artes e Cultura de Aldeias Altas - MA "Raimundo Fernandes da Silva" - "Dico Leite" - EMPAC", com sede própria localizada à Rua João Caetano Salazar de Abreu, S/N, bairro Centro de Aldeias Altas - MA, destinada ao funcionamento de todas as suas atividades.

§ 2º - A EMPAC trabalhará as linguagens artísticas de maneira integrada, envolvendo a dança, a música, o teatro e as artes visuais, tendo por finalidade principal assegurar aos alunos, crianças entre 4 e 14 anos de idade e aos adolescentes, jovens, adultos e idosos, a iniciação nas artes por meio de experiências estéticas e processos criativos nas linguagens artísticas de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como associadas as outras manifestações culturais.

§ 3º - A EMPAC tem o objetivo de proporcionar a interação e construção do conhecimento através do ensino das artes visuais, cênicas e musicais, com base no exercício da cidadania e na vivência dos valores artístico-culturais, promovendo um espaço intelectual, educativo e cultural.

§ 4º - A EMPAC, nasce da necessidade do município intensificar os esforços para cumprir a Meta 6 do Plano Municipal de Educação/ PME (2015-2025) criado pela Lei Municipal



nº 329 de 24 de junho de 2015 que determina que o município precisa: Implantar gradativamente a jornada escolar em tempo integral para atender os alunos em no mínimo 50% das escolas, atendendo 25% dos alunos da rede, até o final da vigência deste PME.

§ 5º – A Escola Municipal Profissionalizante de Artes e Cultura de Aldeias Altas - MA de que trata esta Lei, configura-se como uma instituição pública e gratuita e, tem por objetivo oferta e o desenvolvimento de cursos para a qualificação de estudantes da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual de Ensino (crianças, adolescentes e jovens), a (re)qualificação, a (re)profissionalização de adultos e idosos de baixa renda de Aldeias Altas - MA, constituindo-se em um espaço de ensino profissionalizante de cursos de livres de curta, média e longa duração e de cursos técnicos de nível fundamental e médio, de formação, socialização e integração entre as artes, a cultura, a comunicação e a educação, estruturada nos departamentos:

I - Teatro de Bolso – TEB, espaço próprio destinado para apresentações culturais;

II - Núcleo de Artes Visuais - NAV, destina-se ao ensino e a realização de oficinas formativas de cinemas, vídeos, fotografias e artes plásticas;

III - Núcleo de Artes Cênicas – NAC, destina-se ao ensino do teatro, do circo e a realização de oficinas formativas correlatas;

IV- Núcleo de Literatura, destina-se ao ensino e realização de oficinas formativas voltadas para formação de cordelistas, poetas, leitores, escritores, entre outros correlatos.

V- Núcleo Musical- formação de músicos, musicistas, instrumentistas, cantores, canto coral, entre outros correlatos.

VI- Núcleo de Culturas Populares, destina-se ao ensino das diferentes manifestações culturais populares do Brasil, do Maranhão e de Aldeias Altas, bem como destina-se a formação e qualificação de produtores/fazedores de cultura.

VII- Núcleo de Patrimônio Cultural, Histórico e Naturais, destina-se ao ensino dos patrimônios materiais, imateriais e naturais de Aldeias Altas-MA, estabelecendo conexão com a realidade brasileira e maranhense.

VIII – Núcleo de Dança, destina-se ao ensino das diferentes formas de danças e formação de dançarinos e grupos de danças.

Art. 2º - São objetivos da Escola Municipal Profissionalizante de Artes e Cultura de Aldeias Altas - MA:

I - Fomentar o desenvolvimento humano, artístico, cultural, intelectual e profissional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e de outras instituições de ensino, da população



local, ofertando cursos livres, técnicos e profissionalizantes, cursos de desenvolvimento humano no âmbito das artes e da cultura.

II - Capacitar e desenvolver os estudantes da rede pública de ensino, a população local por intermédio de cursos livres, específicos-técnico/profissionalizante no âmbito das artes e da cultura;

III – Garantir as condições formativas para que os estudantes da rede pública de ensino e a população aldeias-altense a desenvolver habilidades humanas voltadas a inteligência emocional, relacionamentos inter e intrapessoal e acesso ao ensino profissionalizante por meio da oferta de cursos livres e técnicos profissionalizante no âmbito das artes e da cultura;

IV - Desenvolver habilidades e competências que o mercado/mundo do trabalho exige;

VI - Desenvolver o espírito empreendedor dos cursistas da EMPAC;

VII - Impulsionar a economia familiar e local a partir da exploração das potencialidades econômicas das artes e da cultura;

Art. 3º - A Escola Municipal Profissionalizante de Artes e Cultura de Aldeias Altas - MA, poderá ofertar dentre outros, os seguintes Cursos livres de curta, média e longa duração:

- a) Curso Livre de Teatro para Adolescentes (13 a 16 anos), jovens (17 a 29 anos) e adultos e idosos
- b) Curso Livre de Pintura
- c) Curso Livre de Fotografia
- d) Curso Livre de Teatro para Adultos
- e) Curso Livre Coral da Cidade – Grupo Coral Canta Aldeias Altas - MA
- f) Curso Livre de Desenho
- g) Curso Livre de Expressão visual I e II;
- h) Curso Livre de Arte Dramática com ênfase em Montagem de Espetáculos
- i) Curso Livre de Interpretação Musical com habilitação em Instrumento ou Canto
- j) Coro de Câmara
- k) Curso Livre de Musicalização Infantil
- l) Curso Básico de Música
- m) Curso de formação básica de instrumentistas e músicos
- n) Curso de dança típicas de Aldeias Altas (Dança do Coco, Dança da Cana e Dança do Besouro)
- o) Curso de danças em geral: Capoeira, Contemporânea, Dança urbana; Valsa, Salão, Forró, entre outras
- p) Curso Livre de Formação de Produtores Culturais/Fazedores de Cultura



- q) Cursos de Ballet Infantil, Ballet baby class, Ballet juvenil, Ballet clássico e Ballet adulto;
- r) Curso de formação de Artesãos (artesanato)
- s) Curso Livre de Cultura Popular
- t) Curso Livre de Valorização e Preservação do Patrimônio Histórico, Culturais, Materiais, Imateriais e Naturais de Aldeias Altas.
- u) Curso de Educadores Ambientais no contexto das artes e da cultura.
- v) Curso de formação de Empreendedores: gestão de negócios, marketing e finanças no contexto das artes e da cultura.

§ 1º: A EMPAC poderá ofertar futuramente cursos técnicos profissionalizantes de nível fundamental e de nível médio, constituindo-se como uma escola de ensino profissionalizante para tanto, precisará elaborar o seu projeto político pedagógico/proposta curricular pedagógica para submissão e aprovação junto ao CME – Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas e junto ao Conselho Estadual de Educação do Maranhão, bem como atender as exigências legais conforme disposto no Artigo 6º desta lei.

§ 2º: O Município por meio da EMPAC poderá propor a implantação de novos cursos livres e de educação profissional técnica no âmbito do ensino técnico profissionalizante, mediante demanda apresentada pela Rede Pública de Ensino e pela população aldeias-altense.

Art. 4º - Os Cursos oferecidos pela Escola Municipal Profissionalizante de Artes e Cultura de Aldeias Altas - MA são livres e devem ser organizados sob forma de projetos e oficinas de longa, curta e média duração, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Parágrafo Único: A educação profissional técnica de nível fundamenta e médio, abrangerá os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, devendo os cursistas ter concluído o ensino fundamental ou o ensino médio e/ou estar concluindo o 9º ano do ensino fundamental ou o 3º ano do Ensino Médio.

Art. 5º - A EMPAC deverá ser instrumento de socialização e inclusão social, respeitando a etnia, o sexo, a condição social, a ideologia política, a crença ou as necessidades especiais.

Art. 6º - A EMPAC ficará subordinada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico, à Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas - MA/SEMECTI e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em sua dependência financeira e administrativa, tendo autonomia para decidir as questões educacionais, o corpo docente, os projetos didáticos e pedagógicos necessários a formação de seus alunos/cursistas.



Art. 7º - Inicialmente, os Cursos serão oferecidos gratuitamente, no sistema livre e, posteriormente, poderão ser ofertados cursos técnicos profissionalizantes de nível fundamental e médio, quando da aprovação do seu Projeto Político Pedagógico (PPP) pelo Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas - MA/CME-AA e pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão, os quais emitirão os documentos de autorização de funcionamento, credenciamento e reconhecimento dos cursos profissionalizantes técnicos de nível fundamental e médio que poderão ser ofertados pela EMPAC, os quais deverão constar em seu PPP (Proposta curricular).

§ 1º - O custo do material didático e pedagógico será de responsabilidade da Prefeitura por meio da dotação orçamentária das secretarias municipais de Cultura, de Educação e de Assistência Social.

§ 2º - Os alunos/cursistas serão certificados no término de cada curso, depois de comprovado o aproveitamento e a frequência estabelecidos no Regimento interno da EMPAC.

§ 5º - O TEB poderá ser cedido a companhias teatrais sem vínculo com a EMPAC, gratuitamente, a título de incentivo cultural, mediante disponibilidade de agenda, não podendo haver cobrança de espécie monetária dos espectadores.

Art. 8º - A EMPAC será gerida por um Coordenador, pertencente ao quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, através do regime livre de nomeação.

§ 1º - Para ocupar este cargo exigirá os critérios de capacitação na área de artes, cultura e educação, conhecimentos teóricos e capacidade gerencial administrativa.

§ 2º - Para os cargos de artistas professores, exigirá a investidura através de concurso público, mediante a comprovação da capacitação nas áreas de artes e cultura específicas dos cursos ofertados pela EMPAC, permitindo ainda a contratação temporária dentro do processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O corpo docente da escola será formado por artistas professores que levarão sua experiência profissional, em diálogo com o espírito investigativo e brincante das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

§ 4º - Será criada uma Secretaria Administrativa, composta de servidores efetivos correlatos para apoiar os trabalhos dos Departamentos e o funcionamento da EMPAC, permitindo ainda a contratação temporária dentro do processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Art. 9º - A EMPAC elaborará um Regimento Interno que disciplinará, o Quadro de Vagas, período de Matrículas e aproveitamento dos cursos, funcionamento interno,



calendário dos cursos, normas de direitos e deveres para todos os inseridos e demais normas de funcionamento e certificará os alunos/cursistas no término dos cursos.

Art. 10º - Os equipamentos, materiais didáticos, figurinos e acessórios serão adquiridos pela Prefeitura e transferidos a EMPAC, constituindo seu patrimônio, podendo também receber doações voluntárias devidamente comprovadas e, posteriormente, tombadas.

Art. 11º - O Município de Aldeias Altas - MA, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico, à Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas - MA/SEMECTI e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, poderá assinar Convênios ou Contratos para projetos de parcerias, intercâmbio, cooperação, doações e subvenções a favor da EMPAC.

Art. 12º - A EMPAC promoverá atividades de conjunto que envolva a formação de grupos, visando potencializar e inovar as práticas artísticas e culturais no município de Aldeias Altas - MA.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo e a EMPAC autorizados a:

I - Firmar termos, contratos e convênios de parceria com entidades e organizações da sociedade civil para o fomento e execução das ações e dos cursos profissionalizantes da EMPAC;

II - Captar recursos financeiros a serem aplicados na implementação, operação e manutenção da Escola Municipal de Ensino Profissionalizante de Artes e Cultura de Aldeias Altas - MA.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Juventude, Turismo e Patrimônio Histórico, à Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas - MA/SEMECTI e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, deverão juntas elaborar o Regimento Interno da EMPAC no prazo de 90 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 15º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal